



BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial
15 de Junho de 2004

Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Du- ração Limitada da Venteira Alterações

(Deliberações da CMA de 3 de Dezembro de 2003
e de 7 de Abril de 2004)

(Deliberação da AMA de 3 de Maio de 2004)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

NOTA JUSTIFICATIVA

A gestão da cidade moderna requer a adopção de políticas integradas, que procuram apoiar as pessoas na construção de um projecto de vida com qualidade. Neste contexto, o Município da Amadora, fortemente urbanizado e congestionado, com elevada densidade populacional e com cada vez menos espaço urbano afectável à circulação e ao estacionamento, tem procurado integrar na definição das políticas públicas relativas à organização urbana as questões relativas à mobilidade e ao transporte, aspectos fundamentais da qualidade da vida das cidades.

Isto porque a experiência tem demonstrado que a resposta a estes problemas, em termos de política de cidades, tem de vir da utilização conjunta de várias medidas, o que exige a actuação concertada de todos os agentes institucionais: representantes eleitos e as comunidades locais com todos os seus agentes - habitantes, comerciantes, grupos profissionais, pois o ambiente urbano é, prioritariamente, uma questão que diz respeito a todos quantos vivem e trabalham na cidade e sem a participação dos quais nenhuma política urbana poderá ser bem sucedida.

É nesta lógica que o Município da Amadora adoptou um conjunto de medidas que revelam uma abordagem global dos modos de transporte, da gestão da rede viária, da circulação e do estacionamento e da própria organização do espaço. A primeira das medidas referidas foi a aprovação de novos instrumentos de gestão territorial e a revisão (simplificada) do Plano Director Municipal já existente, no sentido de obrigar à construção de lugares de estacionamento que satisfaçam as necessidades do edificado e impedir a reconversão dos lugares existentes noutras funções.

As medidas subsequentes passaram pela aprovação de uma política coordenada de promoção da construção de parques de estacionamento para residentes e da construção de parques públicos de estacionamento em subsolo com criação de zonas de estacionamento pago à superfície em zonas de grande circulação de transportes públicos. A

semelhança, aliás, das medidas tomadas em muitos outros municípios com problemas semelhantes. O objectivo primordial deste conjunto de acções foi o melhoramento das condições físicas das vias públicas, da mobilidade dos peões e da qualidade ambiental em geral.

É neste enquadramento que deve ser lido o presente regulamento, que cria a Zona de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, ao abrigo das disposições conjugadas da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do Código da Estrada. O regulamento visa, essencialmente, disciplinar o estacionamento abusivo, por forma a ser conseguida uma maior fluidez e segurança de tráfego e uma maior rotatividade de estacionamento nas zonas de maior procura de estacionamento de curta duração. Para tal, consagra um conjunto de regras que visam articular a adequada protecção de quem reside com as necessidades de quem se desloca à cidade. Só assim poderemos, em simultâneo, revitalizar os centros urbanos e proporcionar a qualidade de vida que todos ambicionamos. O presente regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º "Lei habilitante"

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas u) e a) dos n.ºs 1 e 6 do artigo 64º e pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada.

Artigo 2º "Âmbito de aplicação"

O presente regulamento aplica-se a todas as áreas e eixos viários integrados na Área de Esta-

cionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, identificada em planta anexa.

Artigo 3º

"Estacionamento de duração limitada"

Para efeitos deste regulamento, considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície, dentro de um espaço demarcado através de pintura no pavimento, na via pública ou em parque, com identificação do respectivo regime de utilização e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo.

Artigo 4º

"Designação das zonas"

A Área de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira destinada a estacionamento de duração limitada, mediante a utilização de parcometros, contempla três tipos de zonas, denominadas da seguinte forma:

- a) Zona 1/Zona Azul (zona exclusivamente afectada a estacionamento de rotação, de alta rotatividade):
- b) Zona 2/Zona Verde (zona exclusivamente afectada a estacionamento de rotação, de baixa rotatividade):
- c) Zonas de residentes (zonas isentas de limitação horária e de pagamento de taxa, exclusivamente afectas aos portadores de cartão).

Artigo 5º

"Estacionamento nas Zonas"

1. Nas zonas exclusivamente afectas a residentes, apenas poderão estacionar os titulares de cartão de residente válido, emitido nos termos do artigo 15º, assim como, quando em serviço, os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, os veículos da autarquia ou por esta autorizados, dos bombeiros e dos serviços municipalizados. A utilização destas zonas pelos residentes não está sujeita a qualquer limitação de tempo ou ao pagamento de taxa, à excepção da prevista no n.º 2 do artigo 15º.
2. Nas zonas exclusivamente afectas a esta-

cionamento de rotação, o estacionamento está sujeito às limitações de duração, ao pagamento de taxa e às demais condições de utilização previstas no presente regulamento, nomeadamente no artigo 13º.

3. Os residentes não poderão estacionar nas zonas exclusivamente afectas a estacionamento de rotação sem a aquisição do título e o pagamento da taxa que for devida, ficando sujeitos às limitações de duração do estacionamento aplicáveis nos termos do presente regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

4. Os residentes poderão estacionar nas zonas exclusivamente afectas ao estacionamento de rotação sem pagamento da respectiva taxa no período compreendido entre as 17.00 horas e as 10.00 horas do dia seguinte.

5. Fora do período de estacionamento tarifado definido no artigo 7º, as zonas exclusivamente afectas a residentes e as zonas exclusivamente afectas a estacionamento de rotação podem ser utilizadas livremente por quaisquer utentes.

Artigo 6º

"Identificação das zonas"

1. As zonas de estacionamento de rotação estão identificadas pelas cores respectivas, através de dístico identificativo, nos parcometros existentes no local.
2. As zonas de estacionamento exclusivamente afectas a residentes estão identificadas com a sinalização vertical e horizontal aplicável nos termos do Código da Estrada.

Artigo 7º

"Período de estacionamento"

O período de estacionamento tarifado consiste numa só fase, correspondente aos dias úteis, entre as 9.00 e as 19.00 horas.

Artigo 8º

"Duração do estacionamento"

Nas zonas de rotação, o período de duração máxima de estacionamento, por veículo, é de:

- a) Zona 1/Zona Azul - 4 horas;

b) Zona 2/Zona Verde - 6 horas.

Artigo 9º **"Classe de veículos"**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os motociclos, os ciclomotores, os velocípedes e os veículos automóveis pesados de mercadorias e mistos para as operações de carga e descarga, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 10º **"Taxas"**

As taxas a pagar como contrapartida do estacionamento, são as indicadas na tabela que constitui o Anexo I ao presente regulamento.

CAPÍTULO II **Disposições para residentes**

Artigo 11º **"Isenção do pagamento da taxa"**

1. Dentro dos limites das zonas de estacionamento, estão isentos do pagamento de qualquer taxa:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, assim como os veículos da autarquia ou por esta autorizados, dos bombeiros e dos Serviços Municipalizados;
 - b) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal, designadamente os de deficientes motores e as operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim;
 - c) Os veículos dos residentes portadores de cartão de residente válido nos termos do artigo 14º ou de cartão especial, nos termos do artigo 18º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior só há lugar a isenção de taxas quando os veículos se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3. No caso previsto na alínea c) do número 1 do presente artigo, só há lugar à isenção de taxa

quando os veículos se encontram estacionados nos locais assinalados como lugares com acesso exclusivo para residentes.

4. Fora dos limites horários estabelecidos no artigo 7º, o estacionamento em todas as zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 12º **"Isenção da duração limitada de estacionamento"**

Não são abrangidos por qualquer limitação, quanto à duração do estacionamento:

- a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente regulamento;
- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, assim como os veículos da autarquia ou por esta autorizados, dos bombeiros e dos serviços municipalizados.

CAPÍTULO III **Secção I** **Do estacionamento**

Artigo 13º **"Condições de utilização"**

1. Os utentes das zonas de estacionamento de duração limitada devem:
 - a) Estacionar o veículo em qualquer lugar vago, dentro dos limites definidos para esse lugar;
 - b) Adquirir o bilhete de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, com excepção dos casos previstos no artigo 12º, e colocar na parte interior do pára-brisas o bilhete de estacionamento de forma a que o seu período de validade seja visível do exterior.
2. Findo o período de tempo para o qual é válido o bilhete de estacionamento exibido no veículo, o utente deve:
 - a) Retirar o veículo do local;
 - b) No caso de ainda não ter esgotado a duração máxima de estacionamento da zona em que estiver estacionado o veículo, deve adquirir novo bilhete e

colocá-lo junto do anterior.

3. Excedido o período de tempo máximo de estacionamento, o utente só poderá estacionar o seu veículo num lugar diferente do que ocupava anteriormente.

4. Quando o parquímetro mais próximo estiver avariado, o utente deve adquirir o seu bilhete de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

Secção II Cartão de residente

Artigo 14º "Características"

1. No cartão de residente deve constar:
 - a) A área de estacionamento a que se refere;
 - b) A numeração;
 - c) O prazo de validade;
 - d) A matrícula do veículo.
2. O prazo de validade do cartão não pode exceder o período de 2 anos.

Artigo 15º "Titulares"

1. Têm direito a cartão de residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro da Área de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira, cujos limites se encontram assinalados na planta anexa, desde que:
 - a) Sejam proprietários de um veículo automóvel ou
 - b) Sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel ou
 - c) Sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel ou
 - d) Tenham o direito de utilização de um veículo automóvel.
2. A atribuição de cartão de residente para a segunda viatura e seguintes do mesmo titular e/ou do mesmo fogo, fica sujeita ao pagamento da taxa anual prevista na tabela que constitui o Anexo II ao presente regulamento.
3. Para efeitos do disposto no presente regulamento são considerados equiparados a residentes os estabelecimentos comerciais e sedes ou filiais de

empresas e outras entidades legalmente constituídas localizadas na Área de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira, cujos limites se encontram assinalados na planta anexa, aos quais serão atribuídos cartões, em condições idênticas aos residentes.

4. O cartão de residente ou equiparado permite ao seu titular estacionar livremente em qualquer uma das zonas de estacionamento exclusivamente afectas a residentes que existam na Área de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira.
5. Sempre que o veículo se encontrar estacionado nas zonas com acesso exclusivo a residentes, deve o titular do cartão colocá-lo no interior do pára-brisas por forma a ser visível do exterior.
6. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do cartão.
7. A emissão e fiscalização dos cartões de residente será da responsabilidade da Câmara Municipal, que a poderá delegar noutra entidade.

Artigo 16º "Documentos necessários à obtenção do cartão de residente"

O pedido de emissão do cartão de residente faz-se através do preenchimento de impresso próprio, que deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva, ou cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- d) Fotocópia do título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) no número 1 do artigo anterior:
 - Do documento de aquisição com reserva de propriedade;
 - Do contrato de locação financeira;
 - Do documento comprovativo da existência do direito de utilização do veículo.

- ### **Artigo 17º "Mudança de domicílio ou de veículo"**
1. O cartão de residente deve ser imediatamente

devolvido sempre que o seu titular deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene ou substitua o seu veículo.

2. A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a novo cartão.

Artigo 18º **"Cartão especial"**

1. Aos residentes ou equiparados que residam em fogos situados dentro da Área de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira, cujos limites se encontram assinalados na planta anexa, mas cujos pedidos não se enquadrem rigorosamente no disposto nos artigos 15º e 16º do presente regulamento, a CMA poderá emitir um outro tipo de cartão, designado por "cartão especial".

2. Este cartão será emitido com recurso às regras da equidade e permite ao seu titular estacionar livremente em qualquer uma das zonas de estacionamento exclusivamente afectas a residentes que existam na Área de Estacionamento de Duração Limitada da Venteira.

3. À emissão do cartão especial aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras relativas ao cartão de residente, incluindo as respeitantes à taxa de emissão que eventualmente for devida.

4. Do cartão especial deverá constar a área de estacionamento a que se refere, a numeração e o prazo de validade.

Artigo 19º **"Furto ou extravio do cartão"**

1. Em caso de furto ou extravio do cartão de residente ou do cartão especial, deve o seu titular comunicar de imediato o facto à Câmara Municipal sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização por parte de terceiros.

2. A emissão da segunda via do cartão está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela que constitui o Anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV **Sinalização**

Artigo 20º **"Sinalização da zona"**

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada estão devidamente sinalizadas nos termos do regulamento do Código da Estrada, com os sinais de trânsito G1 e G6, previstos no artigo 32º do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, complementados, quando necessário, com os painéis adicionais dos modelos 14a e 14b previstos no artigo 36º do mesmo Regulamento.

Artigo 21º **"Sinalização no interior das zonas"**

As áreas que, no interior das zonas, se destinem a estacionamento são demarcadas:

- a) Com sinalização horizontal, de acordo com a cor identificativa da zona respectiva, nos termos do n.º 3 do artigo 62º do Regulamento de Sinalização do Trânsito;
- b) Com sinalização vertical, nos termos dos artigos 6º a 47º do Regulamento de Sinalização do Trânsito.

CAPÍTULO V **Fiscalização**

Artigo 22º **"Fiscalização"**

1. A fiscalização do cumprimento do presente regulamento e das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, cabe à Câmara Municipal, através de pessoal designado para o efeito, à Polícia Municipal ou à P.S.P., ou a entidade a quem a Câmara Municipal expressamente tenha conferido essa competência, cabendo à Câmara Municipal articular a sua actuação.

2. Caso a Câmara Municipal não institua um corpo de vigilantes para proceder à fiscalização a que se refere o número anterior, nos termos do Decreto-Lei n.º 327/98, a empresa concessionária da ex-

ploração das zonas de estacionamento poderá criar um corpo de vigilantes que desempenharão as seguintes funções:

- a) Fiscalizar o cumprimento do regulamento por parte dos utentes dos espaços de estacionamento;
- b) Registrar as infracções verificadas ao presente regulamento, ao Código da Estrada e legislação complementar;
- c) Denunciar às autoridades policiais, nos termos do n.º 5 do artigo 151º do Código da Estrada, as infracções registadas nos termos da alínea b);
- d) Notificar os infractores do teor da infracção verificada, advertindo da apresentação da respectiva denúncia junto das autoridades competentes caso não seja efectuado o pagamento da tarifa em dívida.

3. A Câmara Municipal colaborará na articulação das funções dos vigilantes com as autoridades policiais competentes com vista à adopção de procedimentos que facilitem o processamento das denúncias efectuadas nos termos do número anterior.

Artigo 23º **"Competências"**

Compete ao pessoal da fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos específicos em vigor em cada zona;
- d) Participar aos agentes da autoridade competente as situações de incumprimento;
- e) Solicitar ao infractor o pagamento do valor em dívida correspondente ao máximo diário, estabelecido no Anexo 1;
- f) Desencadear o procedimento necessário ao eventual bloqueamento e remoção e veículo em transgressão, nos termos do artigo 170º do Código da Estrada.

CAPÍTULO VI **Infracções**

Artigo 24º **"Estacionamento proibido"**

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afecto;
- b) Por tempo superior ao permitido, de acordo com o estabelecido para cada zona;
- c) Do veículo que não exiba o título comprovativo do pagamento da taxa válida ou cartão de residente, quando estacionado nas zonas respectivas;
- d) Fora dos limites definidos para os lugares;
- e) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza.

Artigo 25º **"Utilização indevida"**

1. Utilizar indevidamente o parcómetro, não seguindo as instruções nele contidas, está sujeito ao pagamento dos danos provocados no equipamento.
2. Da mesma forma será responsável pelo pagamento dos danos quem, com propósito fraudulento, depositar ou mandar depositar em qualquer parcómetro objecto diferente das moedas autorizadas.

Artigo 26º **"Estacionamento abusivo"**

Considera-se estacionamento abusivo todo aquele que vem referenciado no artigo 169º do Código da Estrada.

Artigo 27º **"Dano"**

Incorre em crime de dano quem abrir, encravar, destruir, desfigurar ou por qualquer forma tornar não utilizáveis os equipamentos instalados.

CAPÍTULO VII **Sanções**

Artigo 28º
"Regime aplicável"

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente regulamento são punidas nos termos do presente capítulo.

Artigo 29º
"Competência contra-ordenacional"

1. A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos Vereadores.

2. A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contra-ordenações.

Artigo 30º
"Punibilidade da tentativa e de negligência"

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31º
"Coimas"

Serão punidos com a coima de € 30 a € 150 os utilizadores das zonas de estacionamento de duração limitada que:

- a) Utilizem indevidamente os títulos de estacionamento, os cartões de residente ou os parcómetros;
- b) Se encontrarem em estacionamento proibido, nos termos do artigo 24º do presente regulamento.

Artigo 32º
"Remoção e bloqueamento do veículo"

1. O veículo estacionado abusivamente, nos termos do n.º 1 alínea a) do artigo 170º do Código da Estrada, pode ser removido e/ou bloqueado.

2. No caso de o veículo apresentar sinais exteriores evidentes de impossibilidade de deslocação com segurança pelos seus próprios meios, deve ser removido.

3. São ainda bloqueados e/ou removidos os veículos que se encontrem estacionados de modo a

constituírem grave perigo ou grave perturbação para o trânsito, nos termos do n.º 2 do artigo 170º do Código da Estrada.

4. Constitui grave perturbação para o trânsito designadamente o estacionamento de veículos em violação da sinalização de afectação das zonas.

5. As despesas com a remoção, bloqueamento e o depósito serão pagas pelo proprietário ou utilizador do veículo.

CAPÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 33º
"Entrada em vigor"

O presente regulamento entrará em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.

Artigo 34º
"Actualização"

1. A actualização dos valores constantes na tabela anexa ao presente regulamento será feita pela Câmara Municipal, através dos seus órgãos competentes, ouvida a concessionária.

2. Os valores resultantes da actualização referida no presente artigo deverão ser comunicados aos utentes das zonas de estacionamento de duração limitada, mediante a afixação de avisos no local, com uma antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 35º
"Omissões"

1. Aos casos omissos no presente regulamento, aplicam-se as normas do Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada da Amadora.

2. Em caso de dúvida, os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação camarária.

ANEXO I
Regime Tarifário

Zona	Duração	Tarifa Máxima	Tarifa Máxima Diária
Diária	Dia 9.00/19.00	Dia 9.00/19.00	
1/Azul	4 horas	0,44 €+IVA	<u>4.40 €+IVA</u>
2/Verde	6 horas	0,35 €+IVA	<u>3.50 €+IVA</u>

ANEXO II
Cartão de Residente/Cartão Especial

1º cartão	Gratuito
2º cartão	25,00 €/Ano
3º Cartão	25,00 €/Ano
4º Cartão e seguintes	50,00 €/Ano
2ª Via	<u>25.00 €</u>

CIDADE DA AMADORA



BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 500 exemplares

IMPRESSÃO: Reprocromo, Sociedade Fitolitos, Ld^a

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA

Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82